PREFEITURA DE BALNEÁRIO RINCÃO	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 249/2026

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A implantação de infraestrutura urbana de circulação e acessibilidade tem como finalidade garantir a execução de passeios públicos modernos e seguros no Município de Balneário Rincão. A atual escassez de calçadas estruturadas e padronizadas para o trânsito seguro de pedestres nas vias urbanas limita a mobilidade, além de restringir o convívio social seguro e a integração da população.
O projeto visa construir passeios em concreto polido (armado e não armado) com a devida sinalização podotátil, promovendo a acessibilidade universal, maior segurança viária e garantindo excelentes condições de tráfego aos usuários e pedestres. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de engenharia, conforme os projetos e documentos técnicos estabelecidos pelo município.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Levantamento preliminar indicou empresas locais e regionais com capacidade técnica para a implantação de infraestrutura urbana de circulação e acessibilidade no município de Balneário Rincão/SC, incluindo a execução de calçadas em concreto polido (armado e não armado) e fornecimento de ladrilhos hidráulicos para sinalização podotátil. O mercado demonstrou ampla aptidão para a execução, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e experiência em obras públicas de pavimentação e urbanismo. Para os próximos passos, é necessário definir o parcelamento, a matriz de riscos e os resultados pretendidos.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de empresa que execute as obras de pavimentação e acessibilidade de calçadas conforme os projetos técnicos e documentos aprovados.
Esta opção assegura:

- Competitividade entre empresas capacitadas;
- Adequação aos parâmetros definidos pelos documentos técnicos do município;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade;
- Execução conforme padrões técnicos e normativos vigentes de acessibilidade.

A contratação deverá seguir integralmente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa a ser contratada deverá possuir certificados de capacidade técnica, e de seus profissionais de Engenharia, com reconhecimento do CREA/SC. Estes certificados deverão atestar o bom desempenho, qualificação técnica profissional, uso de materiais adequados compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como atendimento a cronogramas de execução.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa da contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária do projeto, considerando os quantitativos necessários para a execução das obras de calçadas em ruas diversas no município de Balneário Rincão/SC.
Os custos foram definidos a partir de composições atualizadas e compatíveis com serviços de natureza similar, contemplando mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, regularização de base e execução dos serviços necessários à implantação completa do projeto de pavimentação e acessibilidade, conforme especificações técnicas.
O valor total estimado para execução das obras é aquele constante na planilha anexada ao Edital, a qual estabelece todos os quantitativos e custos previstos para a completa execução do objeto.

6. <u>Estimativa do valor da contratação:</u>

Com base no levantamento efetuado, chegou-se a um valor máximo de **R$ 343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).** Este valor tem como base de cálculo consulta à tabela do SINAPI/SC – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, bem como as diretrizes e tabelas de referência exigidas pela Caixa Econômica Federal, para a execução de calçadas em ruas diversas no município.
Os documentos comprobatórios de levantamento e definição de preços encontram-se anexos ao ETP, considerando também composições compatíveis com serviços similares e consulta complementar ao mercado para itens específicos.

7. <u>Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):</u>

A contratação de forma global e não parcelada dos itens relacionados em projeto é imprescindível e necessária, haja vista que cada item deve seguir um fluxograma de execução numa sequência lógica onde a execução de um item se constitui como fase necessária para a realização do próximo item no cronograma.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

No presente caso, não se aplica, haja vista que, a obra a ser contratada se constitui numa obra singular com características próprias.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

A presente licitação para execução de obras encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão/SC, uma vez que contempla a realização de serviços essenciais de infraestrutura, voltados à habitação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e do SAMAE.

A adoção do regime de empreitada por preço global que atende às diretrizes do PCA ao possibilitar o adequado planejamento das contratações, maior previsibilidade dos custos, racionalização dos gastos públicos e execução ordenada das intervenções, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o procedimento está em plena consonância com o planejamento anual de contratações e com os objetivos institucionais do Município, assegurando a melhoria contínua da infraestrutura viária municipal.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa especializada para este caso, proporciona rapidez de execução e excelência na obtenção dos resultados pretendidos, considerando o acervo técnico da mesma ou de seus profissionais.

11. Providências a serem adotadas:

Por tratar-se de obra com características bem específicas, será necessária a tomada de decisão quanto à contratação de empresa com especialização comprovada no ramo de atividade.

12. Adequação da forma de contratação:

Considerando as características da demanda, sugere-se a adoção da seguinte forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (OBRA)

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, por tratar-se de objeto que gera relação jurídica entre as partes por período prolongado que compreende desde a fase de execução até o período de garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prazo este em que a Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Tendo em vista que a modalidade é preço global, o critério adotado e mais vantajoso para a municipalidade é a de menor preço.

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica
Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Concorrência)
Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade concorrência os critérios de julgamento poderá ser o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, o critério escolhido e a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa, foram o critério de menor preço.

14.3. Modo de disputa
Aberto ou Aberto/Fechado:
Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo
R$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL
Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 11 de agosto de 2026.

GIOVANE CONTI ESPINDOLA:10698290992
Assinado de forma digital por GIOVANE CONTI ESPINDOLA:10698290992
Dados: 2026.09.04 08:58:22 -03'00'

Giovane Conti Espindola – Coordenador Técnico Do Departamento De Engenharia E Mobilidade

PAULO JOSE INACIO DA LUZ:10167612956
Assinado de forma digital por PAULO JOSE INACIO DA LUZ:10167612956
Dados: 2026.09.04 08:59:26 -03'00'

Paulo José Inácio da Luz
Coordenador Técnico Do Departamento De Planejamento